



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 146/2007

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (duas) centrais de ar condicionado, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 98 do Pregão n. 045/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa A. S. Manutenção de Ar Condicionado Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa A. S. MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. EPP, estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 02.290.779/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Alexandre Spinosa, inscrito no CPF sob o n. 888.277.209-87, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em duas centrais de ar condicionado, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas seguintes centrais de ar condicionado:

a) (uma) central de ar condicionado, marca Springer Carrier, Self a ar condensação acoplado, modelo 50BXE16386S, capacidade 15TR, instalada na Sala de Sessões do TRESP, localizado na Rua Esteves Junior, n. 68, Centro, nesta Capital; e

b) 1 (uma) central de ar condicionado, marca York, modelo YSMX182A60, capacidade 15TR, instalada nos Cartórios Eleitorais da Capital/Ilha, localizados na Rua Esteves Junior, 157, Centro, nesta Capital.

1.1.1. Da manutenção preventiva

1.1.1.1. A manutenção preventiva compreende os seguintes serviços:

Serviços mensais:

- a) limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;
- b) verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;
- c) verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;
- d) verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;
- e) verificação dos ruídos e vibrações dos ventiladores;
- f) verificação das condições dos rolamentos dos ventiladores;
- g) reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;
- h) lubrificação dos mancais;
- i) verificação/complementação do nível de óleo dos compressores;
- j) verificação de vazamento de gás refrigerante;
- l) manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas;
- m) limpeza geral da sala de máquinas;
- n) limpeza dos condensadores;
- o) limpeza dos ralos da sala de máquinas e colocação correta das mangueiras de drenagem;
- p) verificação das polias, eixos e mancais;
- q) verificação das conexões de alimentação;
- r) verificação da isolação elétrica dos motores e compressores;
- s) medição de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;
- t) medição das temperaturas de ar na entrada e saída de máquinas;
- u) medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante; e
- v) apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências e necessidades verificadas.

Serviços semestrais:

- a) limpeza e lavagem das serpentinas de resfriamento;

- b) medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
- c) verificação/reparos dos contatos de força das chaves magnéticas;
- d) realização de testes de ação e reajustes dos relês térmicos;
- e) verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno, com correção, se necessário;
- f) realização de testes com reajustes da operação dos pressostatos de alta e baixa das unidades;
- g) apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo; e
- h) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

Serviços anuais:

- a) verificação de pontos de corrosão;
- b) verificação das condições dos revestimentos protetores internos e pintura do equipamento para mantê-los com seu aspecto físico em perfeitas condições;
- c) realização de teste e regulagem do ponto de ação do termostato de comando;
- d) verificação do funcionamento das proteções;
- e) limpeza de todos os condensadores; e
- f) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

1.1.2. Da manutenção corretiva

1.1.2.1. A manutenção corretiva de emergência deverá ser efetuada quando ocorrerem problemas que venham a interferir no bom funcionamento do equipamento, bem como do compressor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 045/2007, de 19/11/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/11/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores abaixo discriminados:

2.1.1. R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, referente à manutenção preventiva do equipamento descrito na letra "a" da subcláusula 1.1;

2.1.2. R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, referente à manutenção preventiva do equipamento descrito na letra "b" da subcláusula 1.1; e

2.1.3. R\$ 20,00 (vinte reais), por hora de serviço efetivamente realizado, referente à manutenção corretiva, conforme descrito na subcláusula 1.1.2.

2.2. O valor das peças e acessórios utilizados na execução dos serviços contratados será aquele constante da tabela oficial de preços do fabricante.

2.2.1. Não sendo possível a apresentação da tabela oficial pela Contratada, a substituição das peças só poderá ocorrer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir, de outra empresa, a peça a ser substituída.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais), sendo R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) referentes à manutenção preventiva, R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) referentes à manutenção corretiva e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes à reposição de peças.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/11/2007, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.30, Material de Consumo, Subitem 24, Material para Manutenção de Bens Imóveis; e 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subitem 16, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2007NE001453 e 2007NE001454, em 22/11/2007, nos valores de R\$ 307,75 (trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 200,00 (duzentos reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 045/2007 e em sua proposta;

10.1.2. quando corretiva a manutenção, sem necessidade de substituição de peças, executar o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado formal da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA;

10.1.3. sendo necessária a substituição de peças, apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, orçamento prévio para apreciação, pelo TRESA;

10.1.3.1. nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, o orçamento prévio poderá ser dispensado pelo TRESP;

10.1.3.2. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos.

10.1.4. quando se tratar de manutenção corretiva de emergência, atender ao chamado no prazo máximo de 6 (seis) horas, após o recebimento da solicitação do TRESP, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários;

10.1.4.1. no caso de manutenção corretiva de emergência, conforme previsto na subcláusula 10.1.4, o orçamento prévio poderá ser dispensado pelo TRESP.

10.1.5. fornecer todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis à realização dos serviços;

10.1.6. prestar garantia à mão-de-obra pelo período de 3 (três) meses;

10.1.7. prestar garantia para peças e componentes pelo mesmo período oferecido pelo fabricante;

10.1.8. fornecer tabela de peças e preços do fabricante;

10.1.8.1. encaminhar ao TRESP, sempre que houver alteração de valores, nova tabela oficial de preços do fabricante das peças e acessórios;

10.1.8.2. não sendo possível fornecer a tabela, a substituição só poderá ocorrer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir, de outra empresa, a peça a ser substituída.

10.1.9. manter quadro de pessoal técnico suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento convocatório, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

10.1.10. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

10.1.11. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP.

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.13. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 045/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa diária de 0,5% (meio por cento), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, sobre o valor mensal da manutenção preventiva ou sobre o valor da manutenção corretiva, conforme o caso.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de novembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALEXANDRE SPINOSA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO